

LEI N.º 321, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979  
Concede perpetuidade à sepultura onde se acham  
insumados os restos mortais de JOAQUIM LEITÃO  
DUARTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida perpetuidade à supultu-  
ra n.º 377, da quadra 35, do Cemitério desta Cidade on-  
de se acham insumados os restos mortais de JOAQUIM  
LEITÃO DUARTE.

Art. 2.º — À família de Joaquim Leitão Duarte fi-  
cam assegurados todos os direitos decorrentes da perpe-  
tuidade de que trata o artigo procedente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24  
DE OUTUBRO DE 1979.

— João Ruy de Queiroz Pinheiro —  
PREFEITO

— Odilardo Alves —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
respondendo

— Jamil Rima Becher Junior —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL (respondendo)

— José Maria de Souza —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

— Mauro Miguel Junqueira Garcez —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE FAZENDA

— José Borges de Moura —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Armando Carqueira Aroca —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO

— Hildebrando José C. de Sallas Martins —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE SAÚDE E BEM-ESTAR  
SOCIAL

— José Fróes Machado —  
PROCURADOR GERAL

Projeto n.º 81 / 79

Mensagem n.º 28 - 79

Publicado 30 / 10 / 79

Boletim Oficial n.º 135